Câmara Municipal
Fls. 22
Japaraíba

Lei n° 1.017/2017

"Dispõe sobre a doação de imóvel público do Município para a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a doar à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.014.664/0001-60, com sede à rua - Joaquim José Lopes, 555, bairro centro desta cidade, o seguinte imóvel:

"Área de 373,97 m² (trezentos e setenta e três virgula noventa esete metros quadrados), com formato regular, com confrontação frontal com a Rua Joaquim José Lopes, com extensão de 18,00 metros (dezoito metros), confrontando a direita com o Lote 60-5 com extensão 21,30 metros (vinte e um metros e trinta centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba, confrontando a esquerda com Lote 60-1 com extensão de 1,80 metros (um metros e oitenta centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba, seguido pelo Lote 60-1 com extensão de 1,90 metros (um metros e noventa centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba, seguido pelo Lote 60-1 com extensão de 3,18 metros (três metros e dezoito centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba, seguido pelo Lote 60-1 com extensão de 1,25 metros (um metros e vinte e cinco centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba, seguido pelo Lote 60-1 com extensão de 16,35 metros (dezesseis metros e trinta e cinco centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba, e aos fundos confronta com Lote 60-1, com extensão 14,85 metros (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) de propriedade do Município de Japaraíba., registrado no CRI desta Comarca, matrícula 41.567 do Livro 2-RG".

Parágrafo único. O mapa e memorial descritivo da área constituem anexos desta Lei.

Art. 2º. A propriedade do imóvel será outorgada por escritura pública de doação e o competente registro.

Art. 3º. Da escritura pública constarão os seguintes encargos:

Câmara Municipal
Fls. 23
Japaraíba

I – O imóvel não poderá ser, sob nenhuma forma, alienado, cedido em comodato, ou alugado no prazo de até 20 (vinte anos);

II – O imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba – APAE.

Art. 4º. Não cumprido o encargo, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º. A doação autorizada por esta Lei será feita sem licitação, nos termos do art. 17, §1° da Lei 8.666/93, tendo em vista o evidente interesse público na sede própria para a donatária, que é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e fora em Japaraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A cláusula de inalienabilidade prevista no art. 3°, inciso I, só poderá ser alterada por meio de Lei específica.

Art. 7º. O imóvel descrito no artigo 1° desta lei, tem o valor de R$ 8.189,94 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 8º. Esta Lei será transcrita integralmente na escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do município, através das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Japaraíba (MG), 22-mai-2017.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

Laelson de Lima
Assessor Jurídico do Município